



Ementa: Autoriza o Poder Executivo a disponibilizar canetas emagrecedoras a pessoas com diabetes mellitus e outras doenças associadas, mediante prescrição médica, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 13/2026, de autoria do Vereador Pedrinho ADL, que autoriza o Poder Executivo Municipal a disponibilizar, no âmbito da rede pública de saúde, canetas emagrecedoras aprovadas pela ANVISA, destinadas ao tratamento de pessoas diagnosticadas com diabetes mellitus, obesidade, resistência à insulina e outras doenças metabólicas correlatas, mediante prescrição médica e acompanhamento profissional.

A proposição estabelece critérios clínicos, condiciona a disponibilização à existência de disponibilidade orçamentária e financeira e autoriza a celebração de parcerias para sua execução.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar os aspectos constitucional, legal, regimental e de técnica legislativa da matéria.

1. Da Competência

A matéria insere-se no âmbito da saúde pública, sendo competência comum da União, Estados e Municípios cuidar da saúde e assistência pública (art. 23, II, da Constituição Federal), bem como competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I, da CF).

O Projeto também encontra fundamento no art. 196 da Constituição Federal, que estabelece ser a saúde direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças.

2. Da Natureza Autorizativa e Iniciativa

A proposição possui caráter autorizativo, não impondo obrigação imediata ao Poder Executivo, mas conferindo respaldo legal para que, conforme critérios técnicos e disponibilidade orçamentária, possa implementar a política pública.

O texto expressamente condiciona o fornecimento à existência de disponibilidade orçamentária e financeira (art. 3º), afastando vício de iniciativa ou criação automática de despesa.

Não há criação de cargos, funções ou alteração da estrutura administrativa.

3. Da Responsabilidade Fiscal

O projeto observa os princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal ao prever que as despesas correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário, além de condicionar a execução à disponibilidade financeira.

Trata-se de autorização legislativa que dependerá de planejamento e adequação orçamentária por parte do Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

4. Da Técnica Legislativa

O texto apresenta estrutura adequada, com ementa clara, artigos organizados, critérios objetivos para fornecimento do medicamento e cláusula de vigência.

Há previsão de protocolo médico, laudo técnico e priorização de pacientes em vulnerabilidade socioeconômica, conferindo segurança jurídica e técnica à implementação da política pública.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina: **PELA CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE** do Projeto de Lei nº 13/2026, pelo regular prosseguimento da matéria para apreciação do Plenário, reconhecendo o relevante interesse público e social da proposição.

Luiz Felipe de Paula Pinto

Vereador—Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Luciana de Oliveira Maciel de Almeida

Vereadora—Relatora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Elves Costados Santos

Vereador—Vogal Comissão de Constituição, Justiça e Redação



**CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA DO PIRAÍ**